

Consulta Prévia

N.º 266 /22

Ao abrigo de Acordo-Quadro da
CC-AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve

“Prestação de serviços de confeção, distribuição e fornecimento de refeições
nas escolas do 1.º ciclo e pré-escolar “

CONVITE À APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTA

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª – Identificação e objeto do procedimento.....	4
Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante.....	4
Cláusula 3.ª – Decisão de contratar, Órgão contraente e Concorrentes.....	4
Cláusula 4.ª – Cabimento.....	4
Cláusula 5.ª – Fundamento da escolha do procedimento.....	4
Cláusula 6.ª – Júri do Procedimento.....	5
Cláusula 7.ª – Peças do procedimento.....	5
Cláusula 8.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	6
SECÇÃO II – PROPOSTAS.....	6
Cláusula 9.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas.....	6
Cláusula 10.ª – Documentos da proposta.....	7
Cláusula 11.ª – Esclarecimentos às propostas.....	8
Cláusula 12.ª – Propostas variantes.....	8
Cláusula 13.ª – Prazo da obrigação de manutenção da proposta.....	8
Cláusula 14.ª – Critério de adjudicação.....	9
Cláusula 15.ª – Negociação.....	9
Cláusula 16.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....	9
Cláusula 17.ª – Relatório preliminar e audiência prévia.....	9
Cláusula 18.ª – Relatório final.....	10
Cláusula 19.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação.....	10
Cláusula 20.ª – Documentos de habilitação.....	10
Cláusula 21.ª – Caducidade da adjudicação.....	11
SECÇÃO III – CONTRATO.....	12
Cláusula 22.ª – Minuta do contrato.....	12
Cláusula 23.ª – Contrato.....	12
Cláusula 24.ª – Modificações ao contrato.....	12
Cláusula 25.ª – Gestora de contrato.....	12
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 26.ª – Falsidade de documentos e de declarações.....	13
Cláusula 27.ª – Legislação aplicável.....	13
SECÇÃO V – ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO.....	13
Cláusula 28.ª – Local, prazo e modo do fornecimento.....	13
Cláusula 29.ª – Obrigações do adjudicatário.....	13
Cláusula 30.ª – Especificações do fornecimento.....	13
Cláusula 31.ª – Serviços de fornecimento e distribuição de refeições escolares.....	14
Cláusula 32.ª – Documentação.....	15
Cláusula 33.ª – Estimativa Diária.....	16
Cláusula 34.ª – Recursos Humanos.....	16
Cláusula 35.ª – Instalações e Equipamentos.....	16
Cláusula 36.ª – Redes de Água e Esgotos, de Eletricidade e Gás.....	17
Cláusula 37.ª – Sistema de Extração de Fumos.....	17
Cláusula 38.ª – Horário de Funcionamento das Cozinhas.....	17
Cláusula 39.ª – Ementas.....	17
Cláusula 40.ª – Condições de pagamento.....	19
Cláusula 41.ª – Preço base.....	19
ANEXOS.....	20

Anexo I.....	20
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP na redação dada pela lei nº 30/2021, de 21 de maio].....	20
Anexo II.....	20
Procuração para submissão de documentos na plataforma*.....	20
Anexo III.....	21
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP na redação dada pela lei nº 30/2021, de 21 de maio].....	21
Anexo IV.....	21
Minuta de declaração de honra [n.º 3 do art.º 83-A do CCP]*.....	21
Anexo V - Ementas.....	22

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Identificação e objeto do procedimento

- a. O presente procedimento é celebrado ao abrigo do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, adiante designado CCP, e do acordo quadro celebrado pela **CI-AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve/Central de Compras (CC-AMAL)**.
- b. O objeto do presente procedimento consiste no fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente e no fornecimento, nas Escolas do 1.º Ciclo e Jardins-de-Infância do Município de Olhão, enquanto entidade abrangida pela referida Central de Compras, termos em que se convida V. Exas., na qualidade de fornecedor selecionado naquele procedimento, a apresentar proposta, ficando obrigado a aceitar as condições aqui expressas, bem como as consignadas no acordo quadro e caderno de encargos respetivo, enquanto não estiver em vigor o contrato a celebrar no proc. 88/22.
- c. O presente procedimento tem por base o lote 4 do referido acordo quadro.
- d. Conforme o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, aos serviços objeto do presente procedimento corresponde a categoria 15894210-6: Refeições Escolares.

Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 2 do CCP, é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289 700 100 e *e-mail*: contratacao publica@cm-olhao.pt, com o horário de funcionamento das 9h às 12h e 30m e das 13h e 30m às 17h de todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª – Decisão de contratar, Órgão contraente e Concorrentes

1. A decisão de contratar, para efeitos do art.º 36 do CCP, foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 27 de dezembro de 2022, no uso da competência própria estabelecida na alínea g) do n.º 1 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, conjugado com o n.º 1 do art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor (até 149.639,37 €).
2. As entidades convidadas não podem integrar agrupamento de acordo com o definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Cláusula 4.ª – Cabimento

1. A autorização da despesa do presente procedimento foi aprovada por despacho do Senhor Presidente datado de 27 de dezembro de 2022.
2. Ao presente processo corresponde o cabimento n.º 16919MGD/2022, com o n.º sequencial 16816, com a dotação orçamental da rubrica 0103/020105 – Alimentação - Refeições confeccionadas.

Cláusula 5.ª – Fundamento da escolha do procedimento

O procedimento escolhido para a formação do contrato pretendido, ao abrigo do referido acordo quadro, é o da modalidade prevista no artigo 259.º conjugado com o artigo 252.º n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos

Públicos termos em que se envia aos cocontratantes nele definido o presente convite, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 6.ª – Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao envio do convite.
2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, a seguir identificados:
 - INÊS DA LUZ ARROJA NEVES, Chefe de Serviços de Gestão de Equipamentos Educativos e Acção Social Escolar, na qualidade de Presidente;
 - ANA LUÍSA RAMOS SOUSA, coordenadora técnica superior, membro efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - MARIA JORGE SILVA FERREIRA, assistente técnica superior, membro efetivo;
 - SUSANA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Divisão Administrativa, na qualidade de suplente;
 - ANDREIA ROMÃO VENTURA, Técnica Superior, na qualidade de suplente.
3. O júri poderá solicitar à entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, a nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente no que concerne à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.
4. Antes do início das funções, todos os membros do júri subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses exigida pelo CCP e, no caso da eventual designação de perito/s que venha/m apoiar o júri, será subscrita declaração de idêntico teor.
5. Foi delegado no júri os poderes para prestar eventuais esclarecimentos às peças do procedimento.
6. O júri pode ser dispensado caso seja apresentada uma só proposta para efeitos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP.

Cláusula 7.ª – Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos, integral e gratuitamente disponibilizados na plataforma eletrónica de compras públicas da “Acingov” na página eletrónica www.acingov.pt, até ao termo do prazo de entrega das propostas.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na página eletrónica referida no número anterior e obter um certificado de acesso, bem como **dispor de certificado de assinatura digital qualificada** nos termos previstos na legislação em vigor.
3. Na utilização da plataforma acima referida estão já incluídos todos os selos temporais, por conta do contrato celebrado entre a entidade gestora da plataforma e o Município de Olhão, pelo que a entidade convidada não terá de adquirir os mesmos para validar a sua proposta e qualquer documento que a instrua.
4. Para obter mais informações, ou no caso de dificuldades no uso da plataforma, o interessado deverá contactar o serviço de apoio ao cliente da mesma através do número (+351) 707 451 451, nos dias úteis das 8h30 às 19h00 ou e-mail: apoio@acingov.pt.

5. No caso de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Cláusula 8.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. A entidade convidada poderá solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da referida plataforma, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. No mesmo prazo pode apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados em conformidade com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do citado artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e disponibilizados na referida plataforma eletrónica, sendo emitida imediata notificação desse facto aos interessados.
4. As retificações prestadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como os erros e omissões detetados pelo interessado e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, são disponibilizados nos termos referidos no número anterior.
5. Considerar-se-ão rejeitados todos os erros e omissões que não sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante.
6. Sendo o prazo para apresentação de propostas inferior a 9 dias, nos termos do artigo 116.º do CCP, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações de erros ou omissões das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
7. Os esclarecimentos, as retificações e a lista com identificação dos erros e omissões das peças do procedimento detetados pelo interessado, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, devendo ser junto a elas, e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Todos os interessados que tenham obtido as peças serão notificados dos factos referidos nos números anteriores, via plataforma eletrónica.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 9.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham são **assinados com certificado de assinatura qualificada (substitui a assinatura manuscrita de cada documento)** e deve ser apresentada até às **23:59 horas do 1.º dia**, a contar do envio do convite, na plataforma eletrónica identificada na cláusula 7.ª, através do seu **carregamento na plataforma, ato este que implica nova assinatura com certificado de assinatura digital qualificada (assinatura da submissão / carregamento na plataforma)**.
2. O interessado deve prever o tempo necessário para submeter a proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida se assinada e recebida até à data e hora referida no n.º 1.
3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora de submissão, sendo entregue à entidade convidada um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

4. Os documentos apresentados na plataforma ficam sujeitos à **aposição dos selos temporais suportados pela entidade adjudicante**.
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP os prazos para apresentação de proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
6. A data limite para apresentação das propostas fixada no n.º 1 da presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada a pedido do/s interessado/s e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento e/ou os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo estabelecido, e ainda quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento.
7. A decisão de prorrogação, proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar, é comunicada a todos os interessados que tenham sido convidados as peças do procedimento.
8. Os encargos relativos à elaboração da proposta e quaisquer documentos com ela conexos são suportados integralmente pela entidade convidada.

Cláusula 10.ª – Documentos da proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração pela qual se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos**, elaborada de acordo com o modelo do anexo I do presente convite (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);
 - b) **Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, de acordo com os quais a entidade convidada se dispõe a contratar (alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP):
 - i. O preço unitário por almoço em regime de confeção local/refeição transportada a quente;
 - ii. O preço unitário por lanche);
 - iii. Nota justificativa do preço;
 - iv. Prazo de entrega se inferior ao previsto no caderno de encargos;
 - v. Prazo de garantia se superior ao legalmente estipulado;
 - vi. Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos, se mais vantajosas para o Município;
 - vii. Alvará de licenciamento/exercício da atividade se aplicável;
 - c) **Identificação de interlocutor do contrato**, em representação do adjudicatário, respetivo contacto telefónico e correio eletrónico, permanentemente contactável durante o horário de expediente da entidade adjudicante, sob pena de se considerar como interlocutor o representante legal da entidade, no caso de pessoa coletiva, ou o próprio quando se trate de pessoa singular, cujos dados pessoais serão usados, exclusivamente, para efeitos da execução inerente ao contrato a celebrar;
 - d) **Documento que contenha atributos não submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, se aplicável;

- e) **Certidão permanente** ou código de acesso, ou documento comprovativo dos poderes do subscritor/s da proposta, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
 - f) **Procuração/comprovativo** da titularidade **de poderes para submeter a proposta na plataforma** quando não seja o próprio a fazê-lo (Lei n.º 96/2015, de 17 agosto - pode usar, querendo, a minuta do anexo II do convite);
 - g) **Outros que o interessado considere indispensáveis**, relativos aos termos pelos quais se dispõe a contratar;
- 3. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído, conforme disposto no n.º 1 do artigo 60.º do CCP.
 - 4. A proposta deve mencionar o enquadramento do IVA para a presente prestação, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o preço apresentado não inclui IVA.
 - 5. Sendo a proposta assinada por procurador, juntará à mesma **procuração** que confira a este poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
 - 6. Os **documentos** da proposta, **antes de carregados na plataforma, são assinados com certificado digital de assinatura qualificada** (*substitui assinatura manuscrita de cada documento*), **pelo concorrente representante com poderes para obrigar**, devidamente **comprovados, sob pena de exclusão**, para efeitos do estabelecido no artigo 54.º, e no nº 4 do artigo 68.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
 - 7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual a convidada declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11.ª – Esclarecimentos às propostas

- 1. Caso sejam pedidos esclarecimentos à(s) proposta(s), ao abrigo do artigo 72.º do CCP, a entidade convidada deverá prestá-los no prazo que for concedido, através do canal disponibilizado para prestação de esclarecimentos às propostas na plataforma em uso pelo município, sob pena dos esclarecimentos não serem aceites.
- 2. Os esclarecimentos prestados fazem parte da proposta **desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão** nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 70.º do CCP.
- 3. Poderão ser solicitados, no prazo máximo de 5 dias, ao interessado, o suprimento de irregularidades da proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais, nomeadamente no caso de suprimento de documentos que se limitem a comprovar factos anteriores à data da apresentação da proposta, desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Cláusula 12.ª – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.

Cláusula 13.ª – Prazo da obrigação de manutenção da proposta

A entidade convidada é obrigada a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto no artigo 65 do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª – Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta a modalidade monofator - avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, tendo em conta os preços unitários apresentados para as refeições e lanches.
2. As entidades que apresentaram proposta são ordenadas **segundo os preços unitários** apresentados na respetiva proposta, globalmente mais favorável ao Município, por ordem crescente de valor.
3. Caso se verifique empate na ordenação final de duas ou mais propostas, a ordenação deve respeitar os seguintes critérios de desempate, de forma sequencial:
 - a) A proposta que tenha o mais reduzido preço para as refeições;
 - b) A proposta que tenha o mais reduzido preço para os lanches;
 - c) A proposta que apresente o maior prazo de pagamento.
4. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no número anterior, a ordenação final será determinada em função do desempate das mesmas por via de sorteio a realizar nos termos do art. 16, nº 5 a 7 do Programa do AQ.

Cláusula 15.ª – Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 16.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica disponível no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação a que se refere o número anterior seja de deferir e não se encontre a proposta do reclamante, ser-lhe á fixado novo prazo para a apresentar nos termos do n.º 4 do artigo 138.º do CCP.

Cláusula 17.ª – Relatório preliminar e audiência prévia

1. Analisadas as propostas, nos termos do artigo 70.º do CCP, o júri elabora relatório preliminar no qual fundamenta a exclusão das propostas a que houver lugar e propõe a ordenação das que forem admitidas.
2. Poderá ainda propor a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, relativo ao procedimento de concurso público, aplicado com as necessárias adaptações.
3. O júri notifica todas as entidades que apresentaram proposta do teor do relatório, procedendo à sua audiência escrita, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt sendo-lhes dado acesso a todas as atas do júri, informações e esclarecimentos e demais comunicações que tenham sido prestadas e às versões integrais das propostas.

4. É fixado aos interessados o prazo de três dias úteis para se pronunciarem, querendo, através da referida plataforma.

Cláusula 18.ª – Relatório final

1. Terminada a audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, caso tenham sido apresentadas, mantendo ou modificando o teor e conclusões do relatório preliminar.
2. Caso dessa análise resulte exclusão de proposta/s e/ou a alteração da ordenação final dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia.
3. Elaborado o relatório final, o júri envia-o, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 19.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas na Lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório fundamentado elaborado pelo júri, aprova as propostas contidas no relatório final e procede à adjudicação, ou à não adjudicação, consoante o caso.
2. Nos três dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, através da citada plataforma eletrónica, acompanhado do relatório final.
3. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Apreçar a minuta de contrato e deduzir reclamações contra a mesma, se for o caso;
 - c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos, termos ou condições da proposta.

Cláusula 20.ª – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt, no prazo **até às 23h e 59m do 3º dia útil** a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) **Declaração emitida conforme** modelo constante do **anexo III** (alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
 - b) **Documento comprovativo de que não se encontra nas situações** previstas nas alíneas b), h) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente o **Registo Criminal** atualizado da entidade, seja pessoa singular ou coletiva, e também, no caso da pessoa coletiva, do/s titular(es) do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
 - c) Documento que demonstre ter regularizada a respetiva **situação relativa a contribuições para a Segurança Social** em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal, ou em sua substituição, autorização de consulta prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril (alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP);
 - d) Documento que demonstre ter regularizada a sua **situação tributária** relativa a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal (alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP), conforme documento emitido pela Autoridade Tributária ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

- e) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e respetivas atualizações conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, na redação atual, sempre que aplicável - a pessoas coletivas;
 - f) Alvará comprovativo da titularidade das habilitações pretendidas / licenciamento da atividade ou estabelecimento, se for o caso;
 - g) Documento que ateste que não prestou, direta nem indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, podendo o mesmo ser substituído por declaração solene, sob compromisso de honra nos termos do artigo 83.º-A n.º 3 do mesmo código (querendo, pode usar a minuta do anexo IV do presente convite);
 - h) Identificação do(s) outorgante(s): B.I ou Cartão de Cidadão e n.º de identificação fiscal, ou cópia se expressamente autorizada pelo titular do mesmo, e em caso de representação, a respetiva procuração salvo se já tiver sido apresentada com a proposta, para efeitos de outorga do contrato.
2. Os documentos de habilitação são redigidos em português e, não sendo, devem ser acompanhados de tradução legalizada em relação à qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Os documentos de habilitação são apresentados de modo idêntico ao da proposta.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.

Cláusula 21.ª – Caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo de outros factos que nos termos da Lei devam culminar com a caducidade da adjudicação, esta caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, decorrido o prazo de audiência prévia nos termos do artigo 86.º do CCP este:
- a) Não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e na forma exigida;
 - b) Não assinar o contrato, quando enviado por meios eletrónicos, mediante assinatura digital qualificada e/ou no prazo concedido;
 - c) Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato se presencial;
2. Caso se verifique facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o órgão competente para contratar notificará o/a adjudicatário/a do facto e fixa-lhe um prazo até três dias úteis para que se pronuncie, por escrito e em sede de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, sobre as razões e eventual imputabilidade dessa falta.
3. Em função das razões invocadas, não sendo o facto imputável ao adjudicatário, pode o órgão competente para contratar, conceder-lhe prazo adicional para apresentar os documentos em falta/suprir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Caducando a adjudicação, por causa que respeite ao adjudicatário, o Município adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente, aplicando-se-lhe o disposto na presente cláusula e na anterior.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 22.ª – Minuta do contrato

1. Sendo o contrato reduzido a escrito, a minuta respetiva e de eventuais ajustamentos ao seu conteúdo, é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.
2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
5. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Cláusula 23.ª – Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, salvo no caso de inexigibilidade e/ou dispensa da sua redução a escrito nos termos do estabelecido no artigo 95.º do CCP.
2. Para assinatura eletrónica do contrato será fixado prazo entre três e cinco dias.
3. Caso não tenha sido utilizada plataforma eletrónica o contrato pode ser elaborado em suporte papel nos termos do nº 1 do artigo 94.º do CCP na redação atual, caso em que o município comunica ao adjudicatário/a, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local da outorga presencial do contrato, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo/a adjudicatário/a.
4. As despesas inerentes à redução a escrito do contrato e sua outorga são da responsabilidade do/a adjudicatário/a.
5. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário/a, este/a não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado ou, quando for o caso, não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
6. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 24.ª – Modificações ao contrato

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

Cláusula 25.ª – Gestora de contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designada INÊS DA LUZ ARROJA NEVES, afeta ao Departamento de Educação e Coesão Social, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações por parte do adjudicatário determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e restante legislação aplicável.

SECÇÃO V – ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

Cláusula 28.ª – Local, prazo e modo do fornecimento

1. A presente consulta tem como objeto o fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportada a quente de almoços e lanches, nas escolas do 1.º ciclo e jardins de infância do concelho), ao abrigo do lote 4 do Acordo Quadro da AMAL.
2. O contrato a celebrar entrará em vigor no dia 03 de janeiro de 2023, salvo se a sua outorga e consequente visto tiver lugar em data posterior, caso em que entra em vigor após esse ato.
3. O contrato manter-se-á em vigor até ao dia de entrada em vigor do contrato do procedimento n.º 88/22, ou até que se esgote o preço contratual, se em data anterior.
4. O adjudicatário prestará o fornecimento objeto do contrato a celebrar todos os dias úteis durante a vigência do contrato, com exceção dos períodos em que tal não se justifique, devido à não permanência dos alunos nas instalações escolares.
5. É apresentada uma previsão do número médio de refeições e lanches diários servidos em cada estabelecimento de ensino, conforme previsto na cláusula 31.ª, variando o fornecimento efetivo em função do número de alunos.
6. Ao presente procedimento aplica-se tudo o disposto no acordo quadro atrás referido, devendo o adjudicatário assegurar o cumprimento de todas as especificações e características dos bens, bem como do fornecimento, conforme previsão do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, o qual faz parte integrante do procedimento.

Cláusula 29.ª – Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a aceitar as condições expressas no convite, bem como as consignadas no caderno de encargos do acordo quadro que integra o mesmo, nomeadamente no seu lote 4, fazendo este parte integrante do presente convite.

Cláusula 30.ª – Especificações do fornecimento

1. O fornecedor deverá assegurar a distribuição de matéria-prima não alimentar (detergentes, desinfetantes, toalhetes e guardanapos), assegurando os demais serviços associados previstos no Anexo B do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, em função das necessidades da entidade adquirente a informar em sede de procedimento ao abrigo de acordo quadro.
2. O fornecedor deverá garantir, o fornecimento de todos os produtos, nos termos do ponto n.º 7.3 ao Anexo B do citado Caderno de Encargos.

3. A entidade adquirente coloca à disposição do fornecedor as suas instalações, o equipamento e outro material (fixo e móvel) existente e outro material necessário ao serviço contratado.
4. Não obstante, a colocação de equipamentos e materiais que estejam em falta nas cozinhas e refeitórios e que sejam necessários ao bom funcionamento do serviço, incluindo a implementação do sistema HACCP, será obrigatoriamente da responsabilidade do fornecedor, nos termos do ponto n.º 9.1 do Anexo B do Caderno de Encargos.

Cláusula 31.ª – Serviços de fornecimento e distribuição de refeições escolares

O fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares e merendas em regime de confeção local, em que se engloba os seguintes estabelecimentos de ensino, com a estimativa diária que se segue, tendo por base o ano letivo 2021/2022:

ESCOLAS		ANO LETIVO 2021/2022		
		N.º Alunos	Almoços	Merendas
Escola Básica n.º 1 de Olhão	Jl	60	50	50
	1.º ciclo	239	200	—
Escola Básica n.º 4 de Olhão	Jl	75	60	60
	1.º ciclo	108	100	—
Escola Básica n.º 6 de Olhão	Jl	94	70	70
	1.º ciclo	180	130	—
Escola Básica José Carlos da Maia	Jl	90	75	75
	1.º ciclo	254	230	—
Escola Básica da Cavalinha	Jl	70	60	60
	1.º ciclo	190	110	—
Escola Básica de Quelfes	Jl	20	20	20
	1.º ciclo	36	35	—

Escola Básica de Moncarapacho	Jl	125	110	110
	1.º ciclo	144	130	—
Escola Básica n.º 5 de Olhão	1.º ciclo	162	140	—
Escola Básica de Brancanes	1.º ciclo	33	30	—
Escola Básica de Marim	1.º ciclo	31	30	—
Escola Básica Prof. José Mariano Gago	1.º ciclo	69	50	—
Jardim de Infância de Pechão	Jl	50	45	50
TOTAL		2 030	1 675	495

Cláusula 32.ª – Documentação

1. O adjudicatário terá de entregar à entidade adjudicante toda a documentação inerente à prestação do serviço, desde manuais, fichas técnicas, composição nutricional (teor em hidratos de carbono, proteínas, gordura e fibra (em g/pessoa) e valor calórico (kcal/pessoa), planos, planificações, certificados, registos, garantias, e outros documentos que estejam relacionados com a prestação do serviço.
2. As fichas técnicas das refeições devem respeitar, integralmente, o definido nas “Orientações Sobre Ementas e Refetórios Escolares”, da Direção Geral de Educação, bem como na restante legislação e normas em vigor, e eventuais alterações.
3. A documentação deve ser entregue no início da prestação e atualizada sempre que se justifique.
4. As fichas técnicas devem estar, obrigatoriamente, arquivadas em pasta própria, nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino e disponíveis para consulta do adjudicante.

Cláusula 33.ª - Estimativa Diária

1. Os valores constantes na Cláusula 31.ª constituem uma estimativa, baseada no número de alunos inscritos no ano letivo 2021/2022.
2. O adjudicatário fica obrigado a assegurar o fornecimento de refeições ao conjunto da população escolar e a faturar ao Município de Olhão em função dos almoços e merendas efetivamente fornecidos, pelos montantes da proposta.
3. No sentido de apurar o número exato de refeições a fornecer deverá o adjudicatário informar-se, diariamente, junto do órgão de gestão de cada escola.
4. O número de refeições a fornecer pode variar, significativamente, por motivos alheios ao Município de Olhão, ou por encerramento temporário dos estabelecimentos de ensino.
5. O Município de Olhão declina qualquer responsabilidade por eventuais encargos decorrentes de oscilações entre o número real de refeições servidas e a estimativa apresentada.
6. Às refeições de referência podem acrescer refeições de crianças ou adultos pertencentes à comunidade escolar, durante o normal funcionamento da escola, ou durante os períodos de pausa escolar (Carnaval, Páscoa, verão e Natal).

Cláusula 34.ª - Recursos Humanos

É da inteira responsabilidade do adjudicatário o recrutamento e os encargos com os profissionais que sejam necessários para a prestação do serviço (organização, coordenação, supervisão, receção, conservação, preparação, confeção e distribuição de géneros alimentares, refeições e o seu transporte), em todas as escolas com confeção de refeições, de modo a permitir diariamente o bom funcionamento de todo o serviço, bem como um gestor técnico, com a formação na área alimentar, que articulará com os serviços competentes do Município.

Cláusula 35.ª - Instalações e Equipamentos

1. O Município de Olhão coloca à disposição do adjudicatário, nas condições atuais, os equipamentos e utensílios que são da sua propriedade, essenciais ao normal funcionamento da cozinha.
2. Em caso de insuficiência, a empresa adjudicatária deverá fornecer o equipamento e utensílios que se revelem necessários à prestação de um serviço de qualidade, ficando os mesmos na sua propriedade.
3. As instalações, os equipamentos e outros materiais disponibilizados pelo Município terão que ser restituídos em bom estado de conservação e funcionamento, findo o período de vigência do contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento, mobiliário e instalações postos à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
5. Antes de apresentarem as suas propostas, os concorrentes deverão tomar conhecimento direto das instalações, do equipamento e dos materiais disponíveis, sob pena de não serem aceites reclamações posteriores sobre eventuais deficiências ou dificuldades de execução.
6. Para efeitos do disposto na alínea anterior, os interessados poderão efetuar visitas às instalações até 48h antes do termo do prazo para apresentação das propostas, mediante marcação prévia com o Departamento de Educação e Coesão Social.

Cláusula 36.ª - Redes de Água e Esgotos, de Eletricidade e Gás

1. O Município de Olhão fica responsável pela manutenção das redes de água e esgotos, de distribuição elétrica e de distribuição de gás existentes, salvo nos casos de avaria decorrentes do comprovado mau uso e negligência por parte do adjudicatário (por exemplo, entupimento de ralo por despejo de resíduo em local não apropriado, etc.).
2. O adjudicatário fica responsável pelo bom uso das redes existentes, devendo ajustar os seus procedimentos às limitações impostas pelo seu dimensionamento e pelas características dos materiais utilizados.
3. O adjudicatário fica responsável pela limpeza regular de todas as caleiras existentes nas diversas instalações.

Cláusula 37.ª - Sistema de Extração de Fumos

O adjudicatário fica responsável pela limpeza regular das hottes existentes, incluindo a limpeza e substituição dos filtros e, pela limpeza das condutas de extração.

Cláusula 38.ª - Horário de Funcionamento das Cozinhas

1. O horário de funcionamento diário das cozinhas das escolas do Município de Olhão é das 08h00 às 16h00.
2. O horário de referência das refeições será o compreendido entre as 11h30m e as 14h00m, sendo fixado pelo Município, de acordo com as necessidades das escolas.
3. O horário de referência das merendas será entre as 15h00m e 16h00m, sendo fixado pelo Município, de acordo com as necessidades das escolas.

Cláusula 39.ª - Ementas

1. As ementas a utilizar são as predefinidas no **Anexo V**.
2. As ementas apresentadas são “Ementas-tipo”, pelo que podem ser apresentadas alterações pelo adjudicatário, mediante prévia aprovação pelos serviços competentes do Município.
3. Quaisquer alterações que se revelem absolutamente necessárias e justificáveis devem ser previamente apresentadas ao Município de Olhão para aprovação, com um tempo mínimo de antecedência de 15 dias, e devem respeitar o estabelecido nas “Orientações sobre ementas e refeitórios escolares” da Direção Geral de Educação e demais legislação em vigor.
4. Considera-se alteração à ementa sempre que for efetuada a substituição de um dos elementos da refeição (por exemplo, no prato “Lombos de pescada no forno com arroz de brócolos e salada de cenoura”, ser servida salada de tomate, etc.).
5. A confeção e as capitações têm de obedecer obrigatoriamente ao exposto na ementa, nas Orientações da DGE e nas fichas técnicas, a fornecer pelo adjudicatário.
6. As ementas devem ser rigorosamente iguais em todos os estabelecimentos de ensino englobados no objeto da prestação.
7. No caso de restrições alimentares, motivadas por questões de saúde e/ou religiosas, devidamente justificadas, o adjudicatário é responsável pela aquisição e confeção dos bens alimentares, de forma a fornecer uma refeição idêntica à definida na ementa para a generalidade dos alunos.
8. Pode haver alteração da ementa, desde que atempadamente acordado com o Município de Olhão, de forma a evitar desperdícios, por motivo de greve ou dias feriados.

9. Deve optar-se por hortícolas frescos e sazonais em vez de ultracongelados.
10. Por forma a garantir a qualidade das refeições, sempre que seja fornecido arroz, deve optar-se por arroz vaporizado e, no caso de massa, deve ser massa alimentícia simples e/ou tricolor que contenha apenas na sua lista de ingredientes sêmola de trigo duro.
11. Por forma a cumprir o definido no Programa “Sistemas Alimentares Sustentáveis”, cujo promotor é a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), devem fazer parte da ementa os seguintes produtos:
- a) Fruta fresca da região ou biológica - **2 vezes** por semana;
 - b) Sopa com legumes de produção local - **1 vez** por semana;
 - c) Peixe fresco da região - **1 vez** por mês.
12. As sopas terão que ter os seguintes ingredientes obrigatórios:
- **Caldo Verde:** couve, curgete, batata, alho;
 - **Canja (com hortelã):** frango/galinha, cebola, massa miúda, hortelã;
 - **Creme de alho francês:** Alho francês, cenoura, abóbora, cebola;
 - **Creme de coentros:** coentros, batata, cenoura, alho e cebola;
 - **Creme de couve-flor:** couve-flor, curgete, cenoura, cebola;
 - **Creme de cenoura e hortelã:** cenoura, curgete, cebola, batata, hortelã;
 - **Creme de ervilhas:** ervilhas, curgete, cenoura, batata;
 - **Creme de abóbora e hortelã:** abóbora, cenoura, nabo, cebola, batata, hortelã;
 - **Creme de abóbora e massinha:** abóbora, curgete, cebola, massinhas de letras, batata;
 - **Sopa de grão com abóbora:** grão, abóbora, cenoura, nabo, cebola, batata;
 - **Sopa de Espinafres:** espinafres, abóbora, nabo, cenoura, batata;
 - **Sopa de feijão encarnado com nabiça:** feijão encarnado, nabiça, batata-doce, cenoura, cebola;
 - **Sopa de agrião:** agrião, abóbora, cenoura, alho francês, batata;
 - **Sopa de feijão verde:** feijão-verde, cenoura, nabo, alho francês, cebola;
 - **Sopa de alface:** alface, curgete, cenoura, cebola, batata;
 - **Sopa de brócolos:** brócolos, curgete, cenoura, cebola;
 - **Sopa de repolho:** repolho, batata-doce, cenoura e abóbora;
 - **Sopa de nabiça:** nabiça, curgete, cenoura, abóbora, batata;
 - **Sopa juliana:** couve, nabo, abóbora, cenoura, batata;
 - **Sopa de Macedónia:** macedónia, batata, cebola, cenoura;
 - **Sopa de Feijão Catarino:** feijão catarino, nabo, batata-doce, abóbora;
 - **Sopa de Grão com Espinafres:** grão, espinafres, cenoura, alho francês, cebola;

- **Sopa de Lentilhas:** lentilhas, batata-doce, cenoura, cebola;
- **Sopa de Cenoura e Feijão verde:** cenoura, feijão verde, abóbora, cebola;
- **Sopa de Couve-Lombarda:** couve-lombarda, cenoura, cebola, batata;
- **Sopa de Cenoura e Couve-flor:** cenoura, couve-flor, curgete, nabo, cebola, batata.

Cláusula 40.^a – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos artigos 299.º a 299.º-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com o cumprimento mensal dos serviços.
3. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura.
4. O adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do nº 1 do artigo 299.º-B do CCP, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
5. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
6. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário/a, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a adjudicatário/a obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo/a adjudicatário/a ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 41.^a – Preço base

O preço base do procedimento é de **€ 141.087,50 (cento e quarenta e um mil, oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP na redação dada pela lei nº 30/2021, de 21 de maio]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento .../22 de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁽³⁾:
 - a)
 - b)
 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- (local), .../..../202... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Procuração para submissão de documentos na plataforma*

.....⁽¹⁾, portador do cartão de cidadão n.º válido até/..../..... e NIF, na qualidade de legal representante de⁽²⁾, NIF, com domicílio fiscal em, constitui seu procurador o/a sr/a⁽³⁾, portador do cartão de cidadão n.º válido até/..../..... e NIF, a quem confere os poderes necessários para, em nome e em representação da pessoa acima identificada, submeter/carregar na plataforma eletrónica de contratação pública em uso no Município de Olhão, no âmbito do Processo n.º/22.,⁽⁴⁾ os documentos a seguir identificados e assinar a submissão de todos esses documentos mediante certificado digital qualificado:

- 1- Pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões;
- 2- A sua proposta e demais documentação que a acompanha;
- 3- Resposta/s a pedidos de esclarecimentos relativos à proposta apresentada;
- 4- Os documentos de habilitação, caução se a tal houver lugar, e eventuais respostas a audiências prévias;
- 5- Outros documentos que sejam carregados na plataforma.

..... (local), .../...../202.. (data), ... [assinatura do representante da entidade]

* A presente procuração respeita unicamente à submissão de propostas na plataforma de contratação pública, não substituindo a eventual procuração para subscrever a proposta e assinar os respetivos documentos, em fase prévia à submissão, em representação do concorrente.

⁽¹⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária ou do seu legal representante;

⁽²⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária;

⁽³⁾ Identificação completa do procurador/a;

⁽⁴⁾ Identificação do procedimento.

Anexo III

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP na redação dada pela lei nº 30/2021, de 21 de maio]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento n.º .../22. de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), .../...../202... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV

Minuta de declaração de honra [n.º 3 do art.º 83-A do CCP]*

.....⁽¹⁾, portador do cartão de cidadão nº válido até/...../..... e NIF, na qualidade de legal representante de⁽²⁾, NIF, com domicílio fiscal em⁽³⁾, no procedimento nº .../22 para⁽⁴⁾, declara, sob compromisso de honra, perante o Município de Olhão, que o próprio⁽⁵⁾ a sua representada⁽⁶⁾ não prestou, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência para efeitos da alínea i) do n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual.

Mais declara que a entidade adjudicatária não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, nem tem processo pendente, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do citado art.º 55.

..... (local), .../...../202... (data), ... [assinatura].

* A presente declaração respeita aos casos em que não possam ser apresentados os documentos comprovativos da situação a que se refere as alíneas a) e i) do n.º 1 do art.º 55 do CCP.

⁽¹⁾ Identificação completa da entidade adjudicatária ou do seu legal representante se for o caso;

⁽²⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

⁽³⁾ Se concorrente for pessoa singular suprimir «na qualidade de legal representante de, NIF, com domicílio fiscal em».

⁽⁴⁾ Identificação do procedimento: referência/ designação do procedimento em causa;

⁽⁵⁾ No caso do concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁶⁾ No caso do concorrente ser pessoa coletiva, suprimir a expressão «o próprio».

Anexo V - Ementas

		2ªfeira	3ªfeira	4ªfeira	5ªfeira	6ªfeira
SEM · 1	Sopa	Couve-lombarda	Nabiça	Brócolos	Creme de abóbora com hortelã	Grão com espinafres
	Prato	Hambúrguer de aves grelhado com arroz de brócolos e salada de tomate e pepino	Salada de atum, batata, macedónia e feijão-frade	Frango assado no forno com arroz de cenoura e salada de alface e couve roxa	Massa de peixe com pimento, tomate e alho francês	Carne de porco à Portuguesa com cubos de batata assada e salada de beterraba, milho e cenoura
	Veget.	Hambúrguer de soja grelhado com arroz de brócolos e salada de tomate e pepino	Salada de ervilhas, batata, cenoura e feijão-frade	Nacos de soja no forno com arroz de cenoura e salada de alface e couve roxa	Massa com grão-de-bico, pimento, tomate e alho francês	Seitan à Portuguesa com cubos de batata assada e salada de beterraba, milho e cenoura
SEM · 2	Sopa	Ervilhas	Lentilhas	Canja/ creme de coentros	Espinafres	Creme de cenoura com hortelã
	Prato	Ovos mexidos c/ fiambre com arroz e salada de beterraba, cenoura e milho	Bifes de peru estufados com esparguete e salada de tomate, couve roxa e pepino	Salada de bacalhau fresco, batata, ovo, cenoura e feijão-verde cozidos	Carne de porco estufada c/ cenoura e ervilhas com arroz de coentros	Espirais com cavala, tomate, pimentos e salada de alface, pepino e milho
	Veget.	Ovos mexidos com arroz e salada de beterraba, cenoura e milho	Nacos de soja estufados com esparguete e salada de tomate, couve roxa e pepino	Salada de grão, batata, milho, cenoura e feijão-verde cozidos	Estufado de ervilhas, cenoura, curgete e lentilhas com arroz de coentros	Espirais com feijão branco, tomate, pimentos e espinafres e salada de alface, pepino e milho
SEM · 3	Sopa	Creme de couve-flor	Cenoura e feijão-verde	Repolho	Grão com abóbora	Alface
	Prato	Almondegas de aves em molho de tomate e pimento c/ esparguete e salada de alface, cenoura e beterraba	Filetes de pescada dourados com arroz de feijão e salada de pepino, tomate e milho	Jardineira de frango, batata, cenoura e ervilhas	Lacinhos com salmão, cenoura gratinados com queijo e salada de alface e tomate	Chili (carne picada, pimentos e feijão) com arroz de milho e salada de alface e couve roxa
	Veget.	Salsichas vegetarianas estufadas com pimento c/ esparguete e salada de alface, cenoura e beterraba	Arroz de feijão, seitan, cenoura e salada de pepino, tomate e milho	Jardineira vegetariana (lentilhas, batata, cenoura e ervilhas)	Lacinhos com soja e cenoura gratinados com queijo e salada de alface e tomate	Chili vegetariano (cenoura, pimentos e feijão) com arroz de milho e salada de alface e couve roxa

SEM · 4	Sopa	Juliana	Creme de alho francês	Feijão catarino	Cenoura e couve-flor	Abóbora com massinhas
	Prato	Douradinhos no forno com arroz de espinafres e salada de beterraba, tomate e pepino	Esparguete c/ frango, tomate e macedónia	Pescada cozida com batata, cenoura e brócolos	Arroz à Valenciana (porco, frango, cenoura e ervilhas) e salada de alface	Bacalhau com natas (c/ alho francês e curgete) e salada de tomate
	Veget.	Arroz de espinafres, feijão, milho e cenoura e salada de beterraba, tomate e pepino	Bolonhesa de lentilhas, macedónia e esparguete	Ovo cozido com batata, cenoura e brócolos	Arroz à Valenciana vegetariano (soja, cenoura e ervilhas) e salada de alface	Gratinado de seitan, batata, alho francês e curgete e salada de tomate
SEM · 5	Sopa	Macedónia	Feijão encarnado com nabiça	Caldo verde	Feijão-verde	Agrião
	Prato	Esparguete à bolonhesa com cenoura e alho francês e salada de alface e couve roxa	Empadão de atum (arroz, milho e espinafres) e salada de cenoura e pepino	Tiras de peito de frango com cenoura, cogumelos e espirais e salada de tomate	Pescada à Brás (com alho francês) e salada de alface, beterraba e milho	Feijoada à Transmontana c/ arroz branco
	Veget.	Bolonhesa de soja com cenoura e alho francês e salada de alface e couve roxa	Empadão de lentilhas (arroz, milho e espinafres) e salada de cenoura e pepino	Nacos de soja com cenoura, cogumelos e espirais e salada de tomate	Alho francês à Brás e salada de alface, beterraba e milho	Feijoada vegetariana com arroz branco